

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA, com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, CEP 89162-408 Telefone (47) 3520-1650, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS Turma UNIFAC Turno NOTURNO Formandos do ano de 2021/2 Instituição UNIFAC Campus LAGES SC neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) MARIA JULIA RIVARIS CPF 01211341059-11  
 RG 5663590 Residente à RUA DO VITÓRIA CAÇADOR RAMOS LAIRUA Nº 133  
 Apto 11 Bairro CORAL Cidade LAGES UF: SC  
 CEP 89523-110 Tel. Residencial (LL) 11-110 Tel. celular (49) 9937-7395 Whatsapp  
 (49) 9937-7395 Facebook  
 E-mail JULIA RIVARIS@HOTMAIL.COM  
 Local de Trabalho ZANDELELELETRIFEUSLEML Tel. comercial (49) 2101-0360

Sr. (a) DEISE LOURDES GODOI CARDOSO CPF 025294509-35  
 RG 3479039 Residente à PRUDENTE JOSÉ DE FREITAS Nº 59  
 Apto 11 Bairro VILA COMONI Cidade LAGES UF: SC  
 CEP 89501-215 Tel. Residencial (49) 3222-4061 Tel. celular (49) 9991-61352 Whatsapp  
 (LL) 11-110 Facebook  
 E-mail deysecardoso@hotmail.com  
 Local de Trabalho SUNVAC LAGES Tel. comercial (49) 3224-1479

Sr. (a) FABIO LA SALVADOR CPF 103169289-44  
 RG 6133522 Residente à RUA HUMBERTO DE CAMPOS Nº 1148  
 Apto 703 Bairro CORAL Cidade LAGES UF: SC  
 CEP 89523-140 Tel. Residencial (49) 3226-10014 Tel. celular (49) 9993-6959 Whatsapp  
 (49) 9993-6959 Facebook  
 E-mail fabiola.salvador@icloud.com  
 Local de Trabalho SALVADOR MADIÉI Tel. comercial (LL) 11-110

*[Handwritten signatures and names]*  
 maria julia Rivaris

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços contratados, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

### DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Cláusula 1ª** – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas as partes.

### DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

**Cláusula 2ª** – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

**Parágrafo único** - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

**Cláusula 3ª** – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 15 dias úteis, em horário comercial, e através de preenchimento e devolução de formulário que será fornecido pela CONTRATADA no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

**Parágrafo único** - Para pré-eventos a serem realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência. E também em caso de pré-eventos agendados em locais que haja cobrança de entrada, as custas de ingressos e taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas, são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições caso houver.

**Cláusula 4ª** – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos produtos dos participantes da formatura, pois estes serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

**Cláusula 5ª** – O valor dos produtos disponíveis para compra, a partir da captação de imagens, serão comercializados dentro do valor de mercado nacional, de acordo com cada modelo disponível para confecção, tendo seu valor reajustado pelo índice de caderneta de poupança a partir da assinatura do presente contrato, sendo que após um ano, os valores praticados serão os do mercado do dia da comercialização.

### DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

**Cláusula 6ª** - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de             pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.



**Cláusula 12ª** – Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

**Parágrafo único** - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços presentes em planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: 50% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento, 60% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento, 100% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento.

**Cláusula 13ª** - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 12ª)

**Cláusula 14ª** – Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Assinaturas \_\_\_\_\_ 30 de Abril \_\_\_\_\_ de 2019

Maria Julia Rovin

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Maria Julia Rovin

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Deise Lourdes Godoi Cardoso

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Fabiola Salvador

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Penata Correia Buchheit

CONTRATADA (Nome legível)

Penata Correia Buchheit

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA